

RSM & Associados – Sroc, Lda

Av. do Brasil, 15-1º 1749-112 Lisboa (Sede)
T: +351 21 3553 550 F: +351 21 3561 952 E: geral.lisboa@rsmpt.pt
Rua da Saudade, 132-3º 4150-682 Porto
T: +351 22 2074 350 F: +351 22 2081 477 E: geral.porto@rsmpt.pt

www.rsmpt.pt

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO SOBRE CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR

Introdução

Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio a contrato-programa a celebrar para os períodos de 2019 e 2020 entre o Município do Porto e a **Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A.** (a Entidade).

Presentemente, aguarda-se pelo registo da nova designação social na Conservatória do Registo Comercial. Esta nova designação social vem alterar a anterior, sob a firma CMPL – Porto Lazer – Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto, E.M..

Conforme descrito na Mensagem do Conselho de Administração do Relatório e Contas de 2018, em março de 2019 o Executivo Municipal e a Assembleia Municipal aprovaram uma alteração estatutária que consistiu, essencialmente, no alargamento do objeto da Entidade por forma a incorporar a promoção e desenvolvimento da cultura. Esta aprovação foi prévia às deliberações sobre o contrato programa e sobre o contrato de prestação de serviços para 2019, o que prejudicou a sua submissão e apreciação, incluindo o respetivo parecer, conquanto que os instrumentos de gestão previsional (IGP) para 2019-2021 que os suporta, foram preparados e apresentados sem consideração da referida alteração estatutária, o que agora se vem colmatar.

A Entidade, pretende vir a celebrar um contrato programa com a Câmara Municipal do Porto, cujo objeto da relação jurídica contratual está previsto na cláusula primeira do contrato anexo.

O contrato-programa a celebrar para os períodos de 2019 e 2020, anexo, foi elaborado nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Entidade tem direito a receber, a título de subsídios à exploração, os montantes de 7.672.464 euros e 10.344.178 euros, para os períodos de 2019 e 2020, respetivamente, como contrapartida das obrigações assumidas.

Responsabilidades

É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação do contrato-programa a celebrar para os períodos de 2019 e 2020, de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional.

A nossa responsabilidade consiste em verificar as condições subjacentes ao estabelecimento da relação contratual, de acordo com a Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, competindo-nos emitir um parecer profissional e independente baseado no nosso trabalho.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' and other characters, located at the bottom right of the page.

THE POWER OF BEING UNDERSTOOD
AUDIT | TAX | CONSULTING

Âmbito

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma base aceitável quanto a se o contrato-programa a celebrar para os períodos de 2019 e 2020 cumpre com as normas aplicáveis e está isento de distorções materialmente relevantes. O nosso trabalho teve por base o referido contrato e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, os quais foram objeto de parecer autónomo, de acordo com a alínea j), n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, onde se fundamenta e explicitam os pressupostos da comparticipação financeira a obter.

Parecer

Atento ao que se refere nos parágrafos anteriores, somos de parecer que o contrato programa em apreço, cumpre, na parte que lhe é aplicável, em todos os aspetos materialmente relevantes, os requisitos previstos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Ênfase

Sem afetar o parecer expresso no parágrafo anterior, chamamos à atenção para as ênfases descritas no Parecer do Fiscal Único sobre os Instrumentos de Gestão Previsional relativos ao período de 2019 a 2021, emitido nesta mesma data.

Porto, 9 de maio de 2019



RSM & ASSOCIADOS - S.R.O.C., Lda.
representada por António Gerardo Pinheiro de Oliveira (roc n.º 945)
registado na CMVM com o n.º 20160562